

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 765,
DE 2016

CD/117824.50711-17

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 765, de 2016:

Dê-se ao art. 7-A da, da Lei 9.625 07 de abril de 1998 a seguinte redação:

“Art. 7-A - A lotação de Auditores de Finanças e Controle no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), não trará prejuízo à lotação atual e às atividades dos servidores em efetivo exercício no Denasus, e nas suas Unidades Desconcentradas em cada Estado, beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e apoio técnico à Auditoria (GDASUS), instituída pela Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os atuais servidores do Denasus e de suas Unidades Desconcentradas nos Estados, continuarão a exercer as atividades de competência do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) previstas no § 1º do art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e a desempenhar as atribuições previstas no inciso I do Parágrafo Único do art. 22 da Lei 9.625, de 07 de abril de 1998, a serem desempenhadas também pelos Auditores de Finanças e Controle a que se refere o caput.

.....(NR)



CD/117824.50711-17

JUSTIFICAÇÃO

As propostas de alterações contidas no item 26, da exposição de motivos da Medida Provisória 765, de 2016, visam revogar artigos de extrema importância para o Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde, e para seus servidores, modificando substancialmente o texto da Lei 13.328/2016, recém-aprovada pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República.

O art. 7-A da Lei nº 9.625, de 1998, assegurou importante proteção aos servidores efetivos do Denasus, que continuariam com a sua lotação, desempenhando as mesmas atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei 11.344/2006 e percebendo a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), mesmo depois da lotação de novos Analistas de Finanças e Controle naquele órgão, os quais passaram após edição da Lei 13.327/16 a denominar-se Auditor de Finanças e Controle.

É relevante salientar que o art. 7-A, combinado com o Parágrafo único do art. 22 da Lei 9.625/98, sancionados pela Lei 13.328/16 visavam assegurar a continuidade das atividades de auditoria no âmbito do SUS pelos atuais servidores do Denasus; sem quaisquer prejuízos, mesmo com a vinda futura de servidores por concurso da Carreira de Finanças e Controle, os quais também passariam a exercer essas atividades.

Esta emenda visa adequar o texto do art. 7-A, com o objetivo resguardar direitos e, consequentemente, prestigiar os antigos servidores, que há 25 anos executam essas atividades e se esforçam para fortalecer e manter as atividades do Denasus, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Sala da Comissão, em de de 2017.

BENITO GAMA
Deputado Federal-PTB/BA